

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000188/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001701/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000565/2011-83
DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS;

E

ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA., CNPJ n. 06.101.807/0001-05, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr(a). RUBENS BRANDT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na manutenção de redes de distribuição de energia elétrica nas PCH'S SÃO LOURENÇO, SETE QUEDAS e RONDONÓPOLIS, empregados da empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**, com abrangência territorial em MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) a partir de 01/05/2010, o qual será corrigido pelo mesmo índice apurado na cláusula 5ª - Reposição Salarial.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

A Enex realiza estudo de mercado contemplando bases salariais do setor em que atua,

sendo certo que fará a aplicação dos valores levando-se em consideração os cargos e funções.

Parágrafo Único: A Enex promoverá a organização das funções mediante a elaboração de quadro de carreira, devidamente homologado perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e o Ministério do Trabalho, havendo período de 1 (um) ano a partir da vigência deste instrumento, para adequar o quadro de empregados aos seguintes cargos:

- Auxiliar de Serviços Gerais I
- Auxiliar de Serviços Gerais II
- Auxiliar de Serviços Gerais III
- Auxiliar de Mantenedor I
- Auxiliar de Mantenedor II
- Auxiliar de Mantenedor III
- Mantenedor I
- Mantenedor II
- Mantenedor III
- Mantenedor IV
- Auxiliar de Administrativo I
- Auxiliar de Administrativo II
- Auxiliar de Administrativo III
- Assistente Administrativo I
- Assistente Administrativo II
- Assistente Administrativo III
- Assistente Técnico I
- Assistente Técnico II
- Assistente Técnico III
- Líder I
- Líder II
- Líder III
- Líder IV
- Líder Regional
- Engenheiro Jr.
- Engenheiro Pl.
- Engenheiro Sr.
- Administrador Jr.
- Administrador Pl.
- Administrador Sr.
- Coordenador Pl.
- Coordenador Sr.
- Motorista
- Vigia I
- Vigia II
- Vigia III



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A Enex concederá aos empregados ativos vinculados em sua folha de pagamento, a título de reposição salarial, o reajuste de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) a partir de 01/05/2010, incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 01/04/2010.

Parágrafo Único: Os pagamentos não efetuados serão executados em caráter retroativo à data base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A Enex efetuará pagamento mensal dos salários até o último dia útil do mês trabalhado, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Enex antecipará o pagamento da parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados ativos, no mês referente às férias, a depender da opção do empregado.

Parágrafo Único: O empregado que não desejar esta antecipação deverá comunicar ao RH com antecedência de 30 (trinta) dias à data da assinatura do aviso prévio de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias laboradas serão acrescidas conforme disposto na CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A Enex pagará a título de adicional noturno, o percentual de 20% (vinte) por cento sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo Primeiro: A hora do trabalho noturno será computada como 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo Segundo: Considera-se noturno, para efeitos desta cláusula, todos os trabalhos executados entre 22h00 e 5h00 do dia seguinte.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Enex pagará adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração para todos os seus empregados.

ADICIONAL DE SOBREVISO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREVISO

A partir da assinatura do presente acordo, a Enex pagará adicional de sobreaviso correspondente a 1/3 (um terço) do salário-hora para cada hora que o empregado permanecer à disposição da empresa em escala de sobreaviso para atendimento de

eventuais emergências.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Pelo fato das usinas estarem situadas fora do perímetro urbano da cidade, a Enex fornecerá a todos os seus empregados até o 5º dia útil do mês, a partir da assinatura do presente acordo, auxílio alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, sendo que os empregados participarão com 1% (um por cento) do valor mencionado.

Parágrafo Único: Convencionam as partes que o benefício previsto no caput da presente cláusula não será considerado salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Enex, a partir da assinatura do presente acordo, fornecerá aos seus empregados um crédito mensal no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), cujo pagamento ocorrerá até 5º dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro: A Enex creditará mensalmente a importância prevista no caput independentemente de ter o empregado utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo: Convencionam as partes que o benefício previsto no caput da presente cláusula não será considerado salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais, bem como não será aplicável em caráter retroativo, sendo devido tão somente a partir da assinatura do acordo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A Enex fornecerá vale transporte aos empregados que fizerem jus, até o último dia útil do mês anterior a utilização.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSA EDUCAÇÃO

A Enex reembolsará para os empregados que estiverem, comprovadamente, cursando escola profissionalizante e curso superior no ramo de atividades desenvolvidas pela empregadora, desde que o empregado possua, pelo menos, 1 (um) ano de vínculo empregatício.

Parágrafo Primeiro: Este reembolso poderá chegar a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal cobrado pela instituição de ensino, mediante comprovante de pagamento do discente. O valor concedido a esse título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: Caberá aos diretores da empresa a análise do interesse do curso para a carreira funcional e da empresa

Parágrafo Terceiro: Ao final de cada semestre o beneficiário deverá apresentar ao RH da empresa o atestado de matrícula, bem como a comprovação de frequência mínima de 75% nas aulas, com desempenho no curso e notas que demonstrem aprovação nas disciplinas cursadas, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra reprovação em alguma disciplina o benefício será automaticamente cancelado.

Parágrafo Quinto: O benefício não caracteriza enquadramento automático no cargo correspondente ao curso em andamento, após a sua conclusão.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A Enex manterá o plano de proteção e recuperação de saúde atualmente oferecido aos empregados e seus dependentes diretos, sendo na área médica a Unimed e na área odontológica a Sul América.

Parágrafo primeiro: Os valores dos planos médico e odontológico serão rateados na seguinte proporção:

Empresa	Empregado
80%	20%

Parágrafo segundo: Os empregados poderão indicar dependentes/beneficiários legais, que também terão subsídios parciais de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Terceiro: Considerando sempre como base de cálculo de desconto, o plano básico.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO POR AFASTAMENTO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO

A Enex complementarará a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário decorrente de Acidente de Trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Enex pagará ao dependente habilitado a receber as verbas rescisórias, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de auxílio funeral.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do falecido ter sido optante do plano de saúde básico, o benefício e/ou serviço acima mencionado será acrescido de R\$ 1.500,00, por meio de serviço contratado pela Enex, e pago ao dependente devidamente habilitado a receber as verbas rescisórias.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A Enex pagará, após a assinatura do presente acordo, a importância de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) a título de auxílio creche para todos os empregados que tenham filhos de até 06 (anos) de idade.

Parágrafo Único: Os empregados que fizerem jus ao benefício deverão apresentar, mensalmente, comprovante de pagamento ou nota fiscal emitida pela entidade em que o filho estiver matriculado.



SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Enex, em caso de morte do empregado, pagará uma indenização que será garantida por meio de contrato de seguro de vida, contratado pela empresa. Se a morte for natural a indenização será de 12 vezes o salário do empregado, sendo que o valor mínimo será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Se a morte for acidental, a indenização será de 24 vezes o salário do empregado, dobrando se for o valor mínimo. Em caso de invalidez permanente por acidente de trabalho, a indenização será de 12 vezes o salário.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A Enex pagará, após a assinatura do presente acordo, aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquena reais) para cada filho nestas condições, desde que solicitado pelo empregado, ficando o empregado obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E TREINAMENTOS

Quando determinada pela Enex a realização de cursos e treinamentos, os mesmos não serão cobrados do empregado.

Parágrafo Único: Quando cursos e treinamentos forem realizados fora da jornada normal de trabalho, as horas despendidas serão pagas como horas extras.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida a garantia de emprego:

- a) às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto;
- b) aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou forem acometidos por doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente ou da constatação da doença profissional até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15 (quinze) dias e percepção do auxílio acidente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo a 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito de aposentadoria e que contarem com mais de 05 (cinco) anos consecutivos de serviço à Enex, terão garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: Ficam ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa e de pedido de demissão, podendo, ainda, o empregado ser transferido para outra unidade da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TURNO DE REVEZAMENTO

A Enex estabelecerá que os empregados que exercem atividades de turno ininterrupto de revezamento, terão sua jornada de trabalho diária acrescida de 02 (duas) horas, perfazendo um total de 8 (oito) horas diárias, em contrapartida do acréscimo da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas terão o direito à compensação de jornada com o aumento do intervalo entre jornadas, valendo o mesmo como compensação das horas extras semanais.

Parágrafo Primeiro: A escala estabelecida será de 6 (seis) dias trabalhados por 4 (quatro) dias de folga, sendo que a empresa já observa o disposto na NR 10, salvo em situações de caso fortuito, força maior ou contingência.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos pertinentes serão aplicáveis a partir da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o intervalo (intrajornada) de 01 (uma) hora diária para refeição e descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE TURNOS

A partir da assinatura do presente acordo, a Enex permitirá até 4 (quatro) trocas de turno por mês aos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, realizadas conforme a necessidade do empregado e a critério técnico da Enex, desde que estes não tenham faltas no mês anterior à troca (salvo as justificadas) e solicitem com antecedência e obtenham autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESLOCAMENTO

A Enex fornecerá, diariamente, transporte gratuito a todos os seus empregados para o deslocamento da cidade à usina e vice-versa, quando o mesmo estiver em dia de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORA DESLOCAMENTO

A partir da assinatura deste acordo, a Enex pagará em verba específica o valor

equivalente às horas de deslocamento para o local de trabalho, considerando 40 (quarenta) minutos para a PCH São Lourenço, 40 (quarenta) minutos para a PCH José Gelázio da Rocha e 40 (quarenta) minutos para a PCH Rondonópolis, como tempo de ida e o mesmo tempo para a volta, devidamente apontadas e pagas de acordo com o percentual de acréscimo das horas extraordinárias, conforme disposto na Súmula 90 do TST.

Parágrafo Único: Diante da existência de transporte público regular entre a cidade de Rondonópolis e a Fazenda Guarita, o tempo despendido para que os empregados cheguem até a usina foi o acima apontado.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A Enex concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a licença paternidade de 5 (cinco) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

A Enex fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro: A cada 01 (um) ano a Enex fornecerá jogos de uniforme, compostos de duas camisas, duas calças e um par de botinas.

Parágrafo Segundo: Se, porventura, houver necessidade de fornecimento do uniforme antes de 01 (um) ano, o empregado deverá requerer por escrito ao líder ou seu superior hierárquico.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME PERIÓDICO

A Enex arcará com os custos dos exames ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em medicina do trabalho, observando a legislação pertinente e Normas Regulamentadoras aplicáveis: NR7, NR9 e NR10.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL/PROFISSIONAL

O empregado que sofrer redução da sua capacidade laboral em razão de acidente do trabalho e que for considerado pela Previdência Social apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela Enex, independentemente do cargo que passará a ocupar, tendo garantida a remuneração antes percebida e não servirá de paradigma para

fins de equiparação salarial.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES ACIDENTADOS

E Enex se obriga a disponibilizar um veículo, que ficará nas instalações das usinas, para transportar o empregado, com urgência, para locais apropriados em caso de acidentes de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou decorrente deste.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A Enex comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste acordo sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 (setenta e duas) horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único: A Enex encaminhará juntamente com o comunicado de ocorrência, relatório emitido pela CIPA e cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A Enex autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da entidade sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A Enex efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, repassando-os até o 5º dia após o efetivo desconto em folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente acordo coletivo de trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Fica estipulada multa de 01 piso salarial da categoria a cada empregado, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que será revertido em favor dos empregados.

DILLON CAPOROSSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

RUBENS BRANDT
SÓCIO
ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA.

